



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei de N° 832 de 10 de novembro de 2015.**

**Dispõe sobre autorização de concessão de incentivos e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA**

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece as condições em que fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar despesas de custeio e de capital em favor de empresas com a finalidade de desenvolver industrialmente o Município de Amparo do Serra e promover a geração de empregos e renda através da implantação, expansão ou diversificação de empresas.

Art. 2º Visando a aplicação das disposições contidas nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, inclusive para fins do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, autorizado a realizar despesas financeiras de custeio e de capital, utilizar equipamentos, instalações e pessoal do Município em favor de empresas tendo por finalidade a implantação, a expansão ou diversificação de empresas e, ainda, a promoção e geração de empregos e renda.

§1º A autorização prevista no *caput* deste artigo se aplica às empresas já em funcionamento ou que venham a se instalar no Município de Amparo do Serra, observadas as seguintes condições:

I – sejam edificadas em imóveis de propriedade das respectivas empresas, destinatárias do incentivo;

II – empreguem mão-de-obra residente em Amparo do Serra, mediante apresentação formal de documentação comprobatória, podendo, a critério da Administração, ser aceito plano de expansão com indicação de empregos a serem gerados;

III – comprovação de regularidade fiscal perante a União, Estado de Minas Gerais e Município de Amparo do Serra;

IV – comprovação de regularidade perante obrigações trabalhista, previdenciárias e para com o FGTS;

§2º As despesas financeiras, mencionadas no *caput* deste artigo, incluem, a título exemplificativo, a realização de investimentos em obras e aquisição de equipamentos, a cessão de mão-de-obra, utilização de equipamentos e a doação de materiais para obras civis de infra-estrutura, conforme regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º Os incentivos a que se refere esta lei serão concedidos mediante formalização de processo administrativo, onde serão estabelecidas obrigações assumidas pela empresa beneficiária.

§1º Os incentivos deverão ser utilizados exclusivamente para os fins e objetivos previstos no processo administrativo a que se refere o *caput*.

§2º Fica a empresa beneficiária obrigada, durante o prazo de vigência das obrigações assumidas, a manter sua capacidade produtiva, bem como a manter em seus quadros, funcionários em número proporcional ao incentivo concedido, conforme previsão contida no processo administrativo próprio que preceder à concessão do incentivo.

§3º As obrigações assumidas pela empresa compreenderão um período mínimo de (01) ano anos e máximo de (3) três anos.

§4º O termo administrativo de concessão de benefícios será revogado nas hipóteses de inadimplemento das obrigações ali assumidas, observado o disposto no §5º deste artigo.

§5º Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa beneficiária, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão adotadas as seguintes medidas:

- I - aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8666/93;
- II - rescisão do contrato de concessão administrativa;
- III - ressarcimento, ao Município, todos os benefícios concedidos, com acréscimos de juros legais e atualização monetária desde a data de sua realização, sem qualquer direito a retenção ou indenização.

§ 6º O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara municipal:

I - no prazo de 10 dias úteis contados do respectivo protocolo junto à Prefeitura Municipal, cópia de eventual requerimento de solicitação de concessão de incentivo de que trata esta lei, acompanhado de cópia do plano de negociação proposto;

II - No prazo de 10 dias úteis contados da sua formalização, cópia de eventual ato de concessão de incentivo de que trata esta lei;

Art. 4º São obrigações da empresa beneficiária:

I - Manter suas atividades ininterruptamente durante o período de vigência do termo administrativo de concessão de incentivo;

II - manter empregos diretos e devidamente registrados, sendo de sua exclusiva responsabilidade os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários;

III - cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes às atividades que serão desenvolvidas;

IV - comprovar anualmente a regularidade fiscal e tributária perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como apresentar CND do INSS e CRF do FGTS;

V - adquirir toda a matéria prima e contratar toda a mão-de-obra necessária à edificação e aparelhamento da indústria dentro do Município de Amparo do Serra, com exceção daquelas comprovadamente não encontradas nesta cidade, desde que o preços praticados no âmbito do Município de Amparo do Serra sejam compatíveis com aqueles praticados pelo mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 5º Os incentivos previstos nesta Lei serão concedidos à critério exclusivo da Administração Municipal, vinculados a prévia e formal existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Amparo do Serra, 10 de novembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
José Eduardo Barbosa Couto  
Prefeito Municipal